

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 611/77

PROC. DRE-CEI Nº 10.131/76

INTERESSADO: Eunice Pereira de Almeida

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1122/77 - CPG - Aprov. em 15/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Parecer CEE nº 603/77, aprovado pelo Pleno em 20/7/77 e por nós relatado teve a seguinte conclusão: "À vista do exposto voto no sentido de que Eunice Pereira de Almeida seja considerada aprovada na 8ª série da Escola Estadual de 2º Grau "Dr. Reynaldo Kuntz Busch" do Município de Praia Grande fazendo jus ao certificado de conclusão do ensino de 1º grau".

1.2 - A presente conclusão foi publicada no D.O. de 26/7/77, pág. 33/35.

1.3 - O Sr. Supervisor Pedagógico (fls. 74) informa o seguinte sobre o assunto em tela:

- "a) A aluna Eunice Pereira de Almeida, que vinha frequentando a 8ª série do 1º grau, recebeu o seu Certificado de Conclusão do 1º grau";
- "b) Com o objetivo de não prejudicar a aluna, à guisa de aproveitamento de estudos, ela passou a frequentar uma das classes da 1ª série do 2º grau, caracterizando uma situação administrativo-pedagógica

série do 1º grau

1.4 - A aluna foi transferida da 8ª/para a 1ª série do 2º grau em agosto de 1977 e considerando quais as medidas que deveriam ser tomadas a fim de não prejudicá-la, o Diretor da Escola deferiu o assunto à DE de São Vicente.

1.5 - A Divisão de Ensino do Litoral - Santos, por sugestão da DE de São Vicente, sugere solução para regularizar a matrícula e a situação administrativo-pedagógica:

- a) aproveitamento da frequência da interessada referente ao 1º semestre quando matriculada na 8ª série do 1º grau;
- b) insistir junto aos docentes da 1ª série do 2º grau para a aplicação do necessário processo de adaptação em Geografia, Física, Química e Biologia;
- c) aproveitamento do conceito obtido em Desenho para a Educação Artística, ministrada na 8ª série do 1º grau;
- d) aproveitamento dos conceitos obtidos na 8ª série/1º semestre, em Língua Portuguesa, Inglês, História, Matemática e Educação Artística com redução dos coeficientes numéricos para os fins de ponderação.

1.6 - O protocolado foi encaminhado a Coordenadoria do Ensino do Interior e veio a este Conselho pela tramitação normal.

2. APRECIÇÃO

2.1 - As medidas tomadas pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação podem ser aprovadas, pois as normas que adotou foram, em vários casos - principalmente de equivalências de estudos - aprovadas pelo Conselho.

2.2 - Assim, a regularização da vida escolar da interessada pode ser efetuada nos termos propostos pela DRE do Litoral.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos do Parecer CEE nº 603/77, considera-se regularizada a vida escolar de Eunice Pereira de Almeida, devendo a Escola Estadual de 2º Grau "Dr. Reynaldo Kuntz Busch", de Praia Grande tomar as

seguintes medidas:

- a) adotar como frequência e aproveitamento da interessada, para o 1º semestre da 1ª série do 2º grau, os valores obtidos nas disciplinas, áreas de estudos e atividades estudadas na 8ª série do 1º grau/1º semestre, reduzindo, para a conclusão da 1ª série, as ponderações correspondentes ao 1º semestre da 8ª série, se for o caso;
- b) submeter a aluna a processo de adaptação - e mesmo de recuperação intensiva - em Geografia, Física, Química e Biologia;
- c) aceitar para Educação Artística, os conceitos e frequência da aluna em Desenho, obtidos na 8ª série do 1º grau, 1º semestre.

São Paulo, 6 de dezembro de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

Processo CEE nº 611/77

Parecer CEE nº 1122/77

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 7 de dezembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1.977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente